



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 704/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0004.065892/2021-97/CBM/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação, Querosene (QAV) e Gasolina (AVGAS), em rede de postos credenciados em aeroportos, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, operada pelo Grupamento de Operações Aéreas (GOA/CBMRO).

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de IMPUGNAÇÃO da empresa [REDACTED] (ID SEI 0045023300), fora encaminhado, via e-mail, no dia 08/01/2024. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia 11/01/2024 às 10:00 horas (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

DO PEDIDO

Impugnação [REDACTED] (ID SEI 0045023300)

i. Alterar o item 9.7., a) do edital, a fim de que passe a constar o intervalo mínimo entre lances no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento);

Resposta:

Em atenção a impugnação apresentada pela empresa neste quesito, informamos que o percentual previsto no instrumento convocatório, foi realizado em atendimento a previsão legal no Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 26.182/2021 e Portaria nº 248/2019/SUPEL/CI.

ii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais.

Resposta:

Em atenção a este quesito, e considerando o exposto acima, entendemos pela manutenção do Edital e seus Anexos. Todavia, o referido certame terá um Adendo Modificador com reabertura de prazo, devido a análise dos valores aferidos na análise da SUPEL-CPEAP.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Resposta:

Quanto a solicitação de cópias dos autos, informo-lhes do impedimento deste setor em proceder com a liberação de acesso solicitado, considerando o dispositivo no art. 15 da Lei nº 3.166/2013.

Desta forma, tendo em vista que o órgão competente para tratamento da matéria e consequente análise, acerca da disponibilidade de vista aos autos é a Unidade Gestora, detentora da intenção de aquisição pública, interessada na licitação, sendo está o Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, de 01/11/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila por esta Pregoeira julga sanado o pedido de IMPUGNAÇÃO.

Desta feita, permanece inalterado o Instrumento Convocatório (IC) e seus Anexos, e consequentemente o prosseguimento do certame (no que couber), com todas as condições nele estabelecidas.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários. Ainda o certame manterá sua abertura agendada para o dia 11/04/2024.

Porto Velho/RO, 09 de janeiro de 2024.

Izaura Taufmann Ferreira
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 10/01/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045061553** e o código CRC **A668407E**.